

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 032/2025**

**1 - SETOR SOLICITANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2 – DO ENVIO DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00 do dia 23/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h00min às 13h59 do dia 23/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00 do dia 23/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE;

MODO DE DISPUTA: ABERTO

3 – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO NA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REGISTRO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INCLUINDO O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS), A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E OS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO (RAG), BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS GESTOR/MÓDULO DE PLANEJAMENTO (DGMP), CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo II).

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, inciso I, do artigo 48 da LC 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte e do Decreto Municipal nº 3.442/2023;

5 - JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme Termo de Referência (anexo II);

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

6.1. O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e conforme especificação do anexo II (termo de referência);

7

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Otacílio Costa, para exercício de 2025:

Fundo Municipal de Saúde: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 23 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.1002.0119

9 – DO VALOR ESTIMADO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Termo de Referência e Proposta.

9– DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilbrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, **operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **site: www.bll.org.br**.

10.2. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.7. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, o licitante deve selecionar a opção **“ME/EPP”** na tela **“Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”**, constante da opção **“Credenciamento”**, no endereço eletrônico citado no item 3.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC;

10.8. O sistema somente identificará o licitante como ME/EPP caso faça a opção indicada no subitem acima, **sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital;**

11. A PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação na Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.2. . Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

11.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.4. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

11.5. A participação nesta Dispensa Eletrônica para microempresas - ME, empresas de pequeno porte EPP e microempreendedor individual - MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Lei Federal 123/2006 e suas alterações), bem como, que cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observada a necessária qualificação. (Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

11.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

11.6.2. Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

11.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;

11.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

11.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

11.7. Sem prejuízo do estabelecido acima são **condições de participação** do licitante interessado no presente certame, **o Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes** cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 12.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 12.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como —lances intermediários— para os fins deste termo de Contratação Direta;
- 12.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 12.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 12.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 12.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 12.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 12.9. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 12.10. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 12.11. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.
- 12.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.13. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Agente de Contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 01 (uma) hora, que envie seus documentos de habilitação.
- 13.2. - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.3. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 09 do Termo de Referência (Anexo II), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
- 13.5. Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante apresentará junto aos documentos de habilitação declaração conjunta, conforme modelo (ANEXO III);
- 13.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 13.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que

- necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14 – DO FISCAL DO CONTRATO

Serão o Gestor e Fiscal os servidores nomeados por Portaria;

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Otacílio Costa, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Otacílio Costa SC, 17 de julho de 2025.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

CNPJ: 10.433.103/0001-07

Telefone: (49) 3275-0244

Avenida Vidal Ramos, 228

CEP: 88540-000 - Otacilio Costa SC

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 1/2025 - DE

Processo Administrativo:

32/2025

Data do Processo:

15/07/2025**ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº Lote: 1 - LOTE 1_SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV.	Plano de Saúde 2018/2021 (Elaboração conforme perfil epidemiológico, produção de serviços e planejamento orçamentário referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.		2.000,0000	2.000,0000
2	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2018		750,0000	750,0000
3	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2019		750,0000	750,0000
4	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2020.		750,0000	750,0000
5	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2021.		750,0000	750,0000
6	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2018.		1.000,0000	1.000,0000
7	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2019.		1.000,0000	1.000,0000
8	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2020.		1.000,0000	1.000,0000
9	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2021.		1.000,0000	1.000,0000
10	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2018.		800,0000	800,0000
11	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2019.		800,0000	800,0000
12	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2020.		800,0000	800,0000
13	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2021.		800,0000	800,0000
14	1,000	SERV.	Plano de Saúde 2022/2025 (Elaboração conforme perfil epidemiológico, produção de serviços e planejamento orçamentário referente aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.		2.000,0000	2.000,0000
15	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2022.		750,0000	750,0000
16	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2023.		750,0000	750,0000
17	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2024.		750,0000	750,0000
18	1,000	SERV.	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2025.		750,0000	750,0000
19	1,000	SERV.	Elaboração dos relatórios detalhados dos quadrimestres anteriores (1º, 2º e 3º RDQA) referente aos anos de 2022.		1.000,0000	1.000,0000
20	1,000	SERV.	Elaboração dos relatórios detalhados dos quadrimestres anteriores (1º, 2º e 3º RDQA) referente aos anos de 2023.		1.000,0000	1.000,0000
21	1,000	SERV.	Elaboração dos relatórios detalhados dos quadrimestres anteriores (1º, 2º e 3º RDQA) referente aos anos de 2024.		1.000,0000	1.000,0000
22	1,000	SERV.	Elaboração dos relatórios detalhados dos quadrimestres anteriores (1º, 2º e 3º RDQA) referente aos anos de 2025.		1.000,0000	1.000,0000
23	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2022.		800,0000	800,0000
24	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2023.		800,0000	800,0000
25	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2024.		800,0000	800,0000
26	1,000	SERV.	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2025.		800,0000	800,0000
27	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2018, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao		500,0000	500,0000

Assinado eletronicamente por: [Assinatura] em 15/07/2025 às 14:51:45. Este documento é cópia de original. Para obter o acesso ao original, acesse: https://otaciliocosta.ecfpa.com.br/procotacilio/12222b162-b231-4580-be-88b4-ee32baa075c.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

CNPJ: 10.433.103/0001-07

Telefone: (49) 3275-0244

Avenida Vidal Ramos, 228

CEP: 88540-000 - Otacílio Costa SC

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 1/2025 - DE

Processo Administrativo: 32/2025

Data do Processo: 15/07/2025

28	1,000	SERV.	Conselho municipal de Saúde; Registro de todas as informações e documentos de 2019, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
29	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2020, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
30	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2021, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
31	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2022, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
32	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2023, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
33	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2024, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
34	1,000	SERV.	Registro de todas as informações e documentos de 2025, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	500,0000	500,00
Total Lote					28.400,00
Total Geral dos Lotes					28.400,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

CNPJ: 10.433.103/0001-07

Telefone: (49) 3275-0244

Avenida Vidal Ramos, 228

CEP: 88540-000 - Otacilio Costa SC

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 1/2025 - DE

Processo Administrativo: **32/2025**

Data do Processo: **15/07/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados na atualização dos instrumentos de gestão do SUS como Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), com suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde no âmbito do município de Otacílio Costa/SC, conforme legislação e descritivo do objeto.

IT E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICA- ÇÃO	TIPO DO ITE M	SUBITEM	UNID . MED IDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano de Saúde 2018/2021 (Elaboração conforme perfil epidemiológico, produção de serviços e planejamento orçamentário referente aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.	PMS	Plano de Saúde 2018, 2019, 2020 e 2021.	SV	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2018	PAS	Programação Anual de Saúde 2018	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
3	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2019	PAS	Programação Anual de Saúde 2019	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2020.	PAS	Programação Anual de Saúde 2020	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
5	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2021.	PAS	Programação Anual de Saúde 2021	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
6	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2018.	RDQA	1º, 2º e 3º RDQA 2018	SV	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2019.	RDQA	1º, 2º e 3º RDQA 2019	SV	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Assinado eletronicamente por JOAO JUNIOR LOPES VELHO
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://otaciliocosta.eciga.consorcicioga.gov.br/#/documento/1360bf62-b281-4560-a630-66b9324a3075c>.

8	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2020.	RDQA	1º, 2º e 3º RDQA 2020	SV	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9	Elaboração dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres. Anteriores (1º, 2º e 3º RDQA, referente aos anos de 2021.	RDQA	1º, 2º e 3º RDQA 2021	SV	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2018.	RAG	Relatórios Anuais de Gestão 2018	SV	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
11	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2019.	RAG	Relatórios Anuais de Gestão 2019	SV	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
12	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2020.	RAG	Relatórios Anuais de Gestão 2020	SV	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
13	Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente aos anos de 2021.	RAG	Relatórios Anuais de Gestão 2021	SV	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
14	Plano de Saúde 2022/2025 (Elaboração conforme perfil epidemiológico, produção de serviços e planejamento orçamentário referente aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	PMS	Plano de Saúde 2022, 2023, 2024 e 2025.	SV	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
15	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2022.	PAS	Programação Anual de Saúde 2022	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
16	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2023.	PAS	Programação Anual de Saúde 2023	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
17	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2024.	PAS	Programação Anual de Saúde 2024	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
18	Elaboração das Programação Anual de Saúde (PAS) referente aos anos de 2025.	PAS	Programação Anual de Saúde 2025	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
19	Elaboração dos relatórios detalhados dos quadrimestres anteriores (1º, 2º e 3º RDQA) referente aos anos de 2022.	RDQA	1º, 2º e 3º RDQA 2022	SV	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Assinado eletronicamente por: JOAO JUNIOR LOPES VELHO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://totafiocosta.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/11260bf62-9281-4550-ba33-646e09327ee30375c>.

	Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	DGMP	DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento 2020	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
30	Registro de todas as informações e documentos de 2021, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	DGMP	DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento 2021	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
31	Registro de todas as informações e documentos de 2022, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	DGMP	DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento 2022	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
32	Registro de todas as informações e documentos de 2023, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	DGMP	DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento 2023	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
33	Registro de todas as informações e documentos de 2024, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao Conselho municipal de Saúde;	DGMP	DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento 2024	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
34	Registro de todas as informações e documentos de 2025, no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e suporte técnico ao	DGMP	DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento 2025	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	Conselho municipal de Saúde;						
--	------------------------------	--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor total da contratação é de R\$ 28.400,00, conforme tabela acima.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação deste serviço se faz necessário devido à falta de profissional técnico qualificado, sobrecarga de atividades dos profissionais de saúde e servidores administrativos que exercem várias atribuições ao mesmo tempo e não conseguem dar o foco necessário para elaborar e monitorar os instrumentos de gestão no DIGISUS – Módulo Planejamento, os quais apresentam pendências desde 2018, havendo a necessidade de atualização e conclusão dos mesmos de forma adequada e rápida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Elaboração dos Planos Municipais de Saúde (PMS)

Elaboração dos Planos de Saúde referentes aos períodos de 2018–2021 e 2022–2025, com base no perfil epidemiológico da população, produção dos serviços e planejamento orçamentário, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

3.2 Elaboração das Programações Anuais de Saúde (PAS)

Desenvolvimento das Programações Anuais de Saúde dos anos de 2018 a 2025, contemplando metas, ações e indicadores, alinhados ao planejamento estratégico da gestão municipal de saúde.

3.3 Elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA)

Elaboração dos RDQAs dos anos de 2018 a 2024 (1º, 2º e 3º quadrimestres), e do 1º quadrimestre de 2025, conforme exigido pela legislação vigente, para monitoramento da execução das ações de saúde.

3.4 Elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG)

Produção dos Relatórios Anuais de Gestão dos anos de 2018 a 2024, evidenciando os resultados alcançados, a aplicação dos recursos públicos e a execução das ações previstas no Plano de Saúde.

3.5 Registro no Sistema DigiSUS e Suporte ao Conselho Municipal de Saúde

Registro de todas as informações e documentos no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP), abrangendo os anos de 2018 a 2025, com suporte técnico contínuo ao Conselho Municipal de Saúde durante os processos de análise e validação documental.

3.6 Ciclo de Vida do Objeto:

- Levantamento e planejamento técnico: coleta de dados, diagnóstico situacional e organização dos conteúdos;
- Execução e elaboração documental: produção técnica dos instrumentos de gestão;
- Validação e revisão institucional: com suporte ao Conselho Municipal de Saúde;
- Registro oficial: alimentação do Sistema DigiSUS com os documentos elaborados;
- Acompanhamento técnico: consultoria híbrida (presencial e remota), com suporte contínuo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação do Objeto Contratual

Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa formal da contratada e análise da viabilidade técnica e jurídica.

4.2 Garantia Contratual

Em razão da natureza do objeto — serviços técnicos especializados de consultoria e apoio à gestão pública — não será exigida garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver entendimento diverso da Administração durante a fase de contratação.

4.3 Exigência de Amostra

Não se aplica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens ou materiais que requeiram amostragem técnica ou avaliação prévia de protótipos.

4.4 Vistoria

Não se exige vistoria prévia para a execução dos serviços, considerando que a atuação da empresa ocorrerá por meio de atendimento híbrido (presencial e remoto), conforme cronograma acordado com a Administração.

4.5 Verificação de Idoneidade e Regularidade Jurídica Prévia

Como condição prévia à celebração do contrato, a empresa deverá apresentar declaração formal de idoneidade, assinada por seu representante legal, atestando que:

- I – Não responde, nem respondeu nos últimos cinco anos, por ações civis públicas ou ações penais relacionadas a atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude em licitações ou crimes contra a Administração Pública;
- II – Não se encontra inscrita nos cadastros de empresas inidôneas ou suspensas do Poder Público, em qualquer esfera federativa;
- III – Está em situação regular perante a Justiça Federal, Estadual, Trabalhista e os Tribunais de Contas.

A Administração realizará, previamente à assinatura do contrato, diligências junto aos seguintes sistemas e bases públicas, para fins de verificação:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – CGU);
- Cadastro de Empresas Punidas (CEPIM – CGU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal;
- Sistemas de consulta processual dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e do Trabalho.

A constatação de pendências judiciais relevantes, condenações ou registros impeditivos acarretará a imediata inabilitação da empresa para a contratação, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - Obrigações do Município:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio necessários à execução das atividades contratadas, especialmente quando das visitas técnicas;
- b) Disponibilizar em tempo hábil e formato adequado os documentos, dados e informações necessários, e/ou permitir o acesso aos sistemas e arquivos para obtê-los;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- d) Observar os prazos e condições estipulados para solicitar a execução das atividades.

5.2 - Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços mencionados aos gestores, mediante solicitação do Prefeito ou Secretário de Saúde, por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e presencialmente ao menos uma vez por semana, com carga horária de 16 horas, na sede do Poder Executivo;
- b) As visitas técnicas poderão ser ajustadas conforme necessidade da Administração e

disponibilidade do consultor técnico, mediante agendamento prévio;
c) Quando solicitada a emissão de orientações técnicas por escrito, o prazo para entrega será de 3 (três) a 10 (dez) dias úteis, conforme complexidade do tema, contados a partir do fornecimento de todas as informações e documentos necessários;
d) Não será admitida substituição dos profissionais, salvo por outro com igual ou superior qualificação, por motivo justificado e aceitação da Administração;
e) Os valores propostos devem incluir todas as despesas, inclusive com visitas técnicas;
f) A contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo datas e conteúdo das visitas técnicas.

5.3 - Prazo de Execução:

O prazo de execução contratual para a entrega dos materiais será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da **Autorização de Fornecimento (AF)**. A contratada deverá organizar sua logística e equipe de trabalho de modo a cumprir integralmente esse prazo, independentemente da quantidade de itens, em razão da necessidade de atualização imediata dos materiais e da vinculação com repasses de recursos federais.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

Dos reajustes.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modelos de Modalidade de Licitação:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. Habilitação Jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Qualificação Econômica Financeira:

A comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

9.2.7. Comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 23 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.1002.0119

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Otacílio Costa/SC, 15 de Junho de 2025.

JOÃO JÚNIOR LOPES VELHO

Secretário de Saúde

Gestor Fundo Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:

* JOAO JUNIOR LOPES VELHO (**.851.619-**))

em 15/07/2025 12:05:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://otaciliocosta.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/d3a0fb8d-3ef1-46c0-8e3e-6b093da3f0c1>



ANEXO IV

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 Processo Licitatório nº 032/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica nº **001/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **itens** de no mínimo 90 dias (conforme consta na embalagem do produto), a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo II, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO *****/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E *****

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *******, estabelecida na Rua *******, nº *******, Bairro *******, no município de *****/***, , doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente termo, que foi autorizado pelo **nº ***/2025** e ***** nº ***/2025**, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de *********, conforme especificações, quantidades e valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ *** (***)** fixo e irrevogável, sendo os valores unitários, os previstos na cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, após o ateste pelo profissional designado como fiscal de contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.5. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

2.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - Do encerramento do contrato.

3.3. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de *** (***) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega dos objetos é conforme termo de referência anexo ao Edital.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os objetos deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O presente contrato será fiscalizado pelo seguinte servidor designado através da Portaria;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/serviços.

6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto/serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato.

6.4. A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa – SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

- 6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
7.2. Entregar o objeto/serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
7.3. Entregar o objeto/serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
7.4. Permitir a fiscalização dos objetos/serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC, referentes às condições firmadas neste contrato.
7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa).

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 3.442/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Otacílio Costa/SC, ** de *** de 2025.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA**

Assinado eletronicamente por:

* JOAO JUNIOR LOPES VELHO (**.851.619-**))

em 17/07/2025 12:41:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://otaciliocosta.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/1262bf62-b231-45be-a8b4-eeb32aa0a75c>

